



COMISSÃO PERMANENTE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(Art. 182, art. 183, inciso I e art. 189, inciso I, do RICMMN)

PARECER

PROJETO DE LEI N° 046/2025, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORIA: DAVI DE SOUSA OLIVEIRA

MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A OFICIALIZAÇÃO E A ABERTURA DA VIA PÚBLICA DENOMINADA RUA SÍLVIO SÉRGIO LIMA DA SILVA, NO BAIRRO GIRÃO MAIA, MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO.

A propositura acima indicada foi encaminhada pelo Vereador Davi de Sousa Oliveira, protocolada nesta Casa na data de 01/08/2025, por intermédio da Mensagem ao Projeto de Lei nº 046/2025, de 01 de agosto de 2025, com esteio no art. 59, inciso I, da Lei Orgânica desta municipalidade.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a oficialização e incorporação da via pública denominada Rua Silvio Sérgio Lima da Silva, situada no Bairro Girão Maia, com início na Avenida Paulo Rabelo de Brito - Rodovia Estadual CE-265, ao sistema viário do Município de Morada Nova/CE.

Passo a emitir o parecer que ao final deve ser assinado por aqueles que estejam de acordo.

DO DIREITO.

A Lei Orgânica deste Município dispõe em seu art. 12, inciso I, "ex vi legis":

Art. 12. O Município de Morada Nova, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal e Estadual, com observância dos princípios seguintes:

I – respeito à Constituição Federal e Estadual;

Conclui-se, portanto, que o município de Morada Nova tem legitimidade para legislar sobre a matéria em análise, com respaldo nos arts. 18 e 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 28 da Constituição do Estado do Ceará, senão vejamos:



COMISSÃO PERMANENTE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(Art. 182, art. 183, inciso I e art. 189, inciso I, do RICMMN)

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Constituição Estadual do Ceará assim estabelece:

Art. 28. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

CONCLUSÃO.

A proposta insere-se na esfera de competência municipal, visto que a Constituição Federal, em seu art. 30, inc. I que estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica de Morada Nova, no seu art. 15, inciso I, item 8, determina a competência municipal para "sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização". Por fim, cumpre o disposto na Lei nº 1.144/2000 que dispõe sobre o sistema viário do Município de Morada Nova, obedecendo a legislação ordinária do município.

Considerando que os municípios possuem competência para legislar sobre matéria sobre assuntos de interesse local conforme o art. 30, inc. I da CF/88; que a Lei Orgânica determina a competência municipal para regulamentar a utilização das vias urbanas e estradas municipais, nos termos do art. 15, inciso I, item 8 e o PL nº 46/2025 está em acordo com a Lei Ordinária nº 1.144/2000 de Morada Nova, não se identifica vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade formal ou material na presente Indicação.

Dessa forma, não há qualquer vício de iniciativa, ilegalidade ou inconstitucionalidade, sendo cabível o presente projeto de indicação.

VOTO.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente, **por unanimidade dos membros**, à **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 046/2025**, devendo seguir para discussão e votação em plenário, obedecendo aos trâmites da Casa e quórum qualificado para sua aprovação, conforme determinam o art. 53 e seguintes da LOMMN, e art. 132 e seguintes do RICMMN, tudo de acordo com orientação da procuradoria jurídica desta Câmara Municipal.



COMISSÃO PERMANENTE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(Art. 182, art. 183, inciso I e art. 189, inciso I, do RICMMN)

É O PARECER, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Morada Nova,
em 13 de agosto de 2025.

Davi de Sousa Oliveira
Presidente

Raquel Menezes Girão
Membro

José Gomes da Silva Júnior
Membro